



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ – FAZENDA NOVA FRONTEIRA

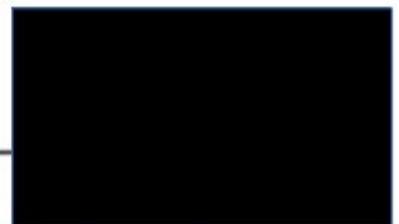
PERÍODO: 13/08/2019 A 22/08/2019
LOCAL: OURO-FINO/MG *Jacutinga*
ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



VISTA GERAL – SEDE DA FAZENDA: TERREIRO DE SECAGEM DE CAFÉ

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Flavio Lucio de Andrade, Auditor Fiscal do Trabalho, CIF 30072-1
Kleber Cavalcante Petea – Auditor Fiscal do Trabalho, CIF 35892-4





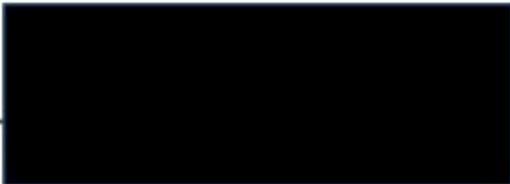
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
13. CONCLUSÃO
14. ANEXOS

ANEXOS

	Fls.
1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)	34
2. Autos de Infração lavrados	17
3. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	34
4. Requerimentos de Seguro-Desemprego	59
5. Ata da Reunião para Acerto Rescisório	64
6. Fotos do alojamento / moradia e frente de trabalho	72





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

CNAE:0134-2/00 - COLHEITA DE CAFÉ.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA NOVA FRONTEIRA – BAIRRO CONGONHAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE OURO-FINÓ / MG, CEP37.590-000

Jacutinga

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONES:

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 04
Homens: 04 Mulheres: 0 Menores: 00 (masculino)
Empregados alcançados: 04
Homens: 04 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 04
Homens:04 Mulheres: 00 Menores: 00
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 04
Homens:04 Mulheres:00 Menores: 00
Adolescente com idade inferior a anos exercendo atividade:0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: 0
Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 9.296,67 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). Observações: a) Depósito do FGTS = R\$1.314,00; b) Ressarcimento de passagens de volta = R\$ 875,88. TOTAL GERAL = R\$ 11.486,55



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Número de Autos de Infração lavrados: 7
Número de Termos de Interdição lavrados: 0
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 04
Número de CTPS emitidas: 0
Número de CAT emitidas: 0

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	218282061	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	218182133	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	218282192	1313746	(Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
4	218282117	1314645	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

			redação da Portaria nº 86/2005.)	
5	218282125	1313630	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
6	218282192	1313746	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
7	218182109	1310232	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de denúncia encaminhada pela ADERE – Articulação de Defesa dos Empregados Rurais do Sul de Minas – Sindicato dos Empregados Rurais de Carmo de Minas.

5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Local inspecionado: FAZENDA NOVA FRONTEIRA – BAIRRO CONGONHAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE OURO FINO / MG , CEP37.590-000

Jacutinga

COORDENADAS:

- a) Sede da Fazenda : S – 22.24370° O – 46.48311°
- b) Frente de Colheita : S – 22.24353 ° O – 46.48512 °

5.1 - Alojamento

Localizado na área da sede da fazenda.

5.2 – Área da lavoura

Distante cerca de 1 km do alojamento, instalado na área da sede da Fazenda Fronteira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café na Fazenda Nova Fronteira, Município de Ouro-Fino/MG.

Jacutinga.

7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. Em 13.08.2019, foi iniciada a fiscal com a realização de inspeção "in loco", na sede e frente de colheita de café da Fazenda Fronteira, no município de Ouro-Fino/MG.

Jacutinga.

2. A Ação foi desenvolvida com o acompanhamento de um representante da ADERE (Articulação em Defesa dos Empregados Rurais de MG – Sindicato dos Empregados Rurais de Carmo de Minas), responsáveis pela denúncia que deu origem a ação em foco.

3. Na abordagem inicial, foram identificados 04 (quatro) trabalhadores em atividade sem a anotação do contrato de trabalho na CTPS, que laboravam na colheita de café. Trata-se de mão-de-obra migrante originária dos Municípios de DELMIRO GOUVEIA/AL e BELO JARDIM/PE, sendo que todos estavam alojados em uma moradia situada área da sede da propriedade rural em tela. As informações e elementos de convicção obtidos permitiram afirmar que todos os 04 trabalhadores que laboravam na colheita de café, foram submetidos à condição de trabalho que avilta a dignidade humana e em situação degradante, com caracterização da submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, pelas razões (além da falta de formalização do vínculo de emprego) a seguir aduzidas:

a) A contratação desses trabalhadores foi intermediada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] (filho do empregador e Administrador da Fazenda Nova Fronteira). Essa pessoa teria feito contato (por telefone) e recrutado os trabalhadores nos municípios de origem para atender a necessidade de colheita na Fazenda de café, safra 2019. Cada trabalhador teria custeado sua própria passagem de vinda, em transporte



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

coletivo clandestino, desembolsando cerca de R\$ 350,00 com passagem e alimentação no percurso – três dias de viagem.

b) Os alojamentos (casa) estavam em condições precárias de habitabilidade: não possuía mobiliário para a guarda de pertences e mantimentos, além de falta de limpeza e higienização em geral; instalação elétrica precária (falta de iluminação); não existência de forro (aberturas nos beirais, permitindo a entrada de morcegos e outros animais com risco de contaminação de alimentos e pessoas); rede de esgoto danificada, escoando a céu aberto.

c) Ferramentas e instrumentos de trabalho eram guardados no interior do alojamento (quarto).

d) Declarações dos empregados deram conta de que o empregador não estava fornecendo mantimentos; que estavam comprando em um supermercado da cidade. Em inspeção no interior do alojamento, os AFT's constataram a ausência de alimentos proteicos (carnes, etc) – geladeira praticamente fazia – e foram informados pelos trabalhadores que não estavam tendo recursos para adquirir alimentos compatíveis com a necessidade suprir uma alimentação adequada. Os próprios trabalhadores elaboravam suas refeições em condições muito precárias de higiene e asseio.

e) As CTPS foram retidas pelo empregador.

f) Os salários eram pagos semanalmente, e o empregador mantinha um controle exclusivo sobre a quantidade de colheita de cada empregado, mas sem formalização e transparência para os empregados sobre os valores anotados.

g) Não era efetuado controle da jornada de trabalho – trabalhadores informaram que realizavam horas extras mas não recebiam.

h) Os trabalhadores não eram supridos de meio de locomoção para irem à cidade.

i) O empregador não fornecia E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados ou utilizavam vestuário já trazidos na viagem.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

j) O posicionamento geral dos trabalhadores é de que não tinham recursos para retornarem as suas cidades natais; que tinham custeado as passagens de vinda (mais despesas com alimentação) e não foram ressarcidos pelo empregador.

k) Um dos trabalhadores contraiu dívidas com a aquisição de máquina para colher café (derrigadeira – R\$ 1.250,00) que seria paga com o recebimento dos salários ou descontados dos mesmos.

l) Tinham combinado o valor da medida colhida (saco de 60 litros) inicialmente a R\$ 10,00.

m) A água consumida na frente de colheita era coletada na casa que servia como alojamento; sendo transportada em garrafas térmicas ou tipo PET, adquiridas pelos empregados.

n) A frente de colheita não era dotada de instalações sanitárias, nem de abrigo para proteção de intempéries durante o consumo da alimentação.

4. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS EM ATIVIDADE:

1	
2	
3	
4	

8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

1. Em entrevista, os obreiros informaram serem originários de Pernambuco (BELO JARDIM) e ALAGOAS [REDACTED] que vieram trabalhar diretamente para [REDACTED] sob administração de [REDACTED] (



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

filho e procurador do empregador) que foi intermediário nas contratações dos trabalhadores em foco.

9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Não houve embaraço à fiscalização.

2. O Empregador buscou atender todas as solicitações e recomendações transmitidas pelos AFT's no decorrer da Ação Fiscal; dentre as quais é pertinente destacar:

a) Regularização dos registros e acertos rescisórios dos trabalhadores resgatados, considerando a produção real de cada trabalhador envolvido.

b) Custeio de passagens mais verba para alimentação (R\$300,00/pessoa) para todos os trabalhadores e seus familiares, a fim de retornarem para a cidade de Campo Formoso/BA;

c) Custeio dos transportes para a realização do traslado de Ouro Fino para Pouso Alegre para fins de formalização das rescisões contratuais e de Pouso Alegre para suas cidades de origem.

d) Ressarcimento do valor gasto pelos trabalhadores com a aquisição de maquina para colher café (derriçadeira) para trabalhar diretamente na Fazenda Santa Fé.

10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. Todos os trabalhadores relacionados no item 4 (quatro) tiveram seus registros e anotações na CTPS regularizados na ação fiscal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

2. O empregador não efetuava o controle de jornada de trabalho de nenhum de seus empregados em registro manual, mecânico ou sistema eletrônico, apesar de ter mais de dez empregados.

3. O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.

4. Os trabalhadores não tinham clareza sobre seus créditos salariais pois o controle da produção (quantidade de medidas colhidas por dia) era efetuado exclusivamente pelo empregador, contudo sem dar ciência prévia aos empregados.

11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. As casas utilizadas como alojamento/moradia dos 04 trabalhadores apresentavam condições irregulares e indignas: sem armários, falta de limpeza e higienização, iluminação precária; esgoto sanitário deficiente, água para consumo sem análise da potabilidade, etc.

2. Não foram realizados exames médicos para atestar condições da saúde para a realização dos trabalhos.

3. Também foi constatado que não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, tais como: calçados, luvas, óculos de proteção contra impacto; protetor auricular, etc.

4. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries para os trabalhadores realizarem suas refeições.

5. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela rescisão do contrato de trabalho dos quatro empregados acima citados caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - onde o empregador foi convocado para comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre acompanhado junto com os efetuar o pagamento dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida em consenso entre as partes, levando em conta a produção real de cada trabalhador durante o período que exerceram suas atividades, sendo considerado como último dia de trabalho a data de início da ação fiscal, o seja 13.08.2019.

2. No dia 22.08.19 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCTs com motivo de desligamento sem justa causa).

3. Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.

13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 04 (quatro) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão do alojamento custeado e utilizado pelos empregados e às condições a que estavam submetidos os empregados nas relações de trabalho e frentes de trabalho.

3. Os presentes relatórios contem 13 (treze) laudas e mais um Apêndice composto por 06 (seis) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 17 de dezembro de 2019.

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDAÇÃO]

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF. [REDAÇÃO]